

Deliberação CAD-A-001/2019, de 12/03/2019

**Reitor: Marcelo Knobel**  
**Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami**



***Institui a Carreira de Pesquisador (Pq) e dá outras providências.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 342ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2019, baixa a seguinte Deliberação:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

~~Artigo 1º – A Carreira de Pesquisador (Pq), instituída pela Deliberação CAD-A-002/2005, constituída de funções de caráter permanente às quais são inerentes as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, bem como aquelas de interesse Institucional, passa a ser regulada pela presente Deliberação.~~

**Artigo 1º - A Carreira de Pesquisador (Pq), instituída pela [Deliberação CAD-A-002/2005](#), constituída de funções acadêmicas de caráter permanente, às quais são inerentes as atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, bem como aquelas de interesse institucional, como orientação de trabalhos de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural e atividades de extensão, gestão e representação, passa a ser regulada pela presente Deliberação. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))**

§ 1º - A Carreira aplicar-se-á:

I - Aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen;

II – Às Unidades de Ensino e Pesquisa que manifestarem interesse em contar com profissionais desta Carreira, observando, nesse caso, o limite de vagas fixado em até 5% (cinco por cento) do número de vagas do Quadro Docente da Carreira do Magistério Superior (MS) da respectiva Unidade;

III - e outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD.

**Artigo 2º - A Carreira de Pesquisador (Pq) é composta das funções nos seguintes níveis:**

I - Pesquisador C (Pq-C);

II - Pesquisador B (Pq-B);

III - Pesquisador A (Pq-A).

**Artigo 3º - As formas de Ingresso e Progressão na Carreira Pq devem atender aos seguintes princípios:**

I – O Ingresso caracteriza-se pela admissão do servidor na função inicial Pq-C, mediante Concurso Público de Provas e Títulos realizado de acordo com o disposto no Capítulo III desta Deliberação;

II – A Progressão caracteriza-se pela ascensão de um nível para o outro imediatamente superior, mediante Processo Avaliatório de Progressão realizado de acordo com o disposto no Capítulo IV desta Deliberação.

**Parágrafo único** - O Pesquisador Pq aprovado em concurso e admitido em caráter permanente somente será considerado estável após o cumprimento do estágio probatório, referente a um período de 03 (três) anos de efetivo exercício, em que será submetido à avaliação especial de desempenho, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, na forma regulamentada pela Universidade.

**Artigo 4º** - A administração da Carreira Pq fica a cargo da Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores – CIDP da Comissão Central de Recursos Humanos – CCRH.

## **CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS FORMAIS MÍNIMOS PARA INGRESSO E PROGRESSÃO NA CARREIRA**

**Artigo 5º** - Para o Ingresso na Carreira Pq são requisitos formais mínimos:

- I – Ser portador, no mínimo, de título de Doutor, outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- II – Apresentar Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho na área do concurso.

**Artigo 6º** - Para Progressão na Carreira Pq, é requisito formal mínimo ter atendido ao Perfil Quantitativo Mínimo do Órgão em que atuar para o nível pleiteado (Pq-B ou Pq-A), observando o procedimento previsto no Capítulo IV desta Deliberação.

**Artigo 7º** - O Perfil Quantitativo Mínimo para a ascensão aos níveis superiores da Carreira (Pq-B e Pq-A) deve ser estabelecido pela CAD, a partir de proposta encaminhada pela Coordenadoria dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – Cocen, no caso dos Centros e Núcleos a ela vinculados, pela Direção das Unidades de Ensino e Pesquisa, no caso dos Institutos e Faculdades, e pelo Dirigente dos demais órgãos, com parecer da CIDP/CCRH, devendo constar:

- I - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, aprovação do Órgão Colegiado Superior e da Comissão de Atividades Interdisciplinares do Conselho Universitário – CAI/Consu;
- II - No caso de Unidades de Ensino e Pesquisa, aprovação do Departamento e da Congregação;
- III – No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, aprovação da(s) instância(s) competente(s).

## **CAPÍTULO III – DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA**

**Artigo 8º** - O Ingresso na Carreira Pq dar-se-á no nível inicial Pq-C, no regime do Estatuto dos Servidores da Universidade – Esunicamp, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Deliberação e os superiores interesses da Universidade.

**Artigo 9º** - No Concurso Público de Ingresso na Carreira Pq serão consideradas, em conjunto e na forma como são conceituadas nesta Deliberação, as seguintes avaliações:

- I – Títulos e Memorial, sobre os quais os candidatos poderão ser arguidos;

- II – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, sobre os quais os candidatos poderão ser arguidos;
- III – Prova Escrita.

**Parágrafo único** - Além das Provas previstas nos incisos I, II e III, poderão ser realizadas outras provas, cujas modalidades serão fixadas no Edital do Concurso, após aprovação com parecer pela CIDP e deliberação da CAD:

- I – No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, as modalidades serão fixadas pela CAI/Consu, a partir de proposta do Órgão Colegiado Superior, encaminhada à Cocen;
- II - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, as modalidades serão fixadas pela Congregação, a partir de proposta do Departamento;
- III - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, as modalidades serão fixadas pela(s) instância(s) competente(s).

**Artigo 10** - Na avaliação dos Títulos e do Memorial serão considerados os títulos acadêmicos do candidato na área em que deverá atuar, bem como sua trajetória profissional pregressa, compreendendo:

- I – Produções e atividades de natureza científica e/ou artístico cultural:
  - a) artigos em revista arbitrada com corpo editorial;
  - b) livros;
  - c) capítulos de livros;
  - d) traduções de artigos ou livros;
  - e) resenhas de livros, prefácios;
  - f) artigos completos em Anais de Congresso;
  - g) trabalhos apresentados em congresso;
  - h) resumos em anais de congresso;
  - i) notas (relatos de investigação, com observações inéditas que, pela sua apresentação sucinta, não se enquadrem na categoria de artigo científico);
  - j) produções em comunicação científica;
  - k) registro de programas de computador;
  - l) pedidos de patente;
  - m) filmes, vídeos, gravações fonográficas ou audiovisuais;
  - n) criações, produções e performances de obras artísticas;
  - o) organizações de eventos científicos, tecnológicos e/ou artístico-culturais.
- II – Execução ou gerenciamento de pesquisas;
- III – Desenvolvimento de novos processos, equipamentos ou produtos.

**Artigo 11** – Na avaliação do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho será considerada a proposta de atividades de natureza científica, tecnológica e/ou artístico-cultural apresentada pelo candidato.

**Artigo 12** – Na avaliação da Prova Escrita serão aferidos os conhecimentos científicos, tecnológicos e/ou artístico-culturais do candidato na área definida no Edital do concurso.

**Parágrafo único** – Não haverá arguição da Prova Escrita.

**Artigo 13** – O Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira Pq será realizado mediante proposta aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, com base em parecer da CIDP/CCRH, a ser encaminhada:

I – Pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, através da Cocen, com aprovação de seu Órgão Colegiado Superior e da CAI/Consu;

II – Pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, com aprovação do Departamento e da Congregação da Unidade;

III – Pelos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, com aprovação da(s) instância(s) competente(s).

**§ 1º** - A proposta de abertura do Concurso, com as aprovações referidas nos incisos I, II ou III do presente artigo, será encaminhada à CIDP/CCRH, acompanhada de justificativa da qual deverá constar:

I – Indicação da área abrangida pelo Concurso;

~~II – Número de vagas a serem preenchidas e jornada de trabalho;~~

**II - Número de vagas a serem preenchidas em jornada de trabalho de 20 horas semanais, com a indicação da opção preferencial pela jornada de 40 horas (em regime de dedicação integral e exclusiva); (Alterado pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))**

III – Indicação dos requisitos mínimos exigidos dos Candidatos, estabelecidos no artigo 5º desta Deliberação;

IV – Enumeração das avaliações constitutivas do Concurso e suas características;

V – Prazo de validade do Concurso;

VI – Indicação dos recursos orçamentários necessários registrados e reservados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH e da origem da vaga.

**§ 2º** – O prazo de inscrição no Concurso será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.

**§ 3º** - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Cocen, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

**§ 4º** - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Diretoria do Instituto ou Faculdade, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

**§ 5º** - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

**Artigo 14** - Recebida a documentação e satisfeitas as condições do Edital, a instância competente do Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou da Unidade de Ensino e Pesquisa ou do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, conforme o caso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para a análise das inscrições e emissão de parecer circunstanciado.

**§ 1º** - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido pelo Órgão Colegiado Superior e submetido à CAI/Consu, através da Cocen, para deliberação.

**§ 2º** - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido pelo Departamento, ou outra instância definida pela Congregação da Unidade, e submetido à Congregação para deliberação.

**§ 3º** - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido por instância(s) competente(s) para deliberação.

**Artigo 15** - A Comissão Julgadora do Concurso Público será formada após o encerramento das inscrições, devendo ser composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, e das demais qualificações exigidas para a função a ser desempenhada, e sua composição deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

**§ 1º** - Pelo menos 03 (três) membros efetivos da Comissão Julgadora deverão ser externos à Unicamp, sendo profissionais de reconhecida competência na área do concurso, filiados a estabelecimentos de ensino superior e/ou pesquisa de instituições técnicas, científicas, tecnológicas ou artístico-culturais, do país ou do exterior.

**§ 2º** - Os nomes de todos os membros da Comissão Julgadora, tanto titulares como suplentes, deverão ser aprovados pela CIDP/CCRH, à qual se deverá dar conhecimento da relação dos candidatos inscritos, para evitar possíveis conflitos de interesse.

**I** - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos pelo Órgão Colegiado Superior e aprovados em primeira instância pela CAI/Consu;

**II** - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos pelo Departamento e aprovados em primeira instância pela Congregação da Unidade;

**III** – No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos e aprovados preliminarmente por sua(s) instância(s) competente(s).

**Artigo 16** - Os candidatos inscritos serão notificados por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da composição da Comissão Julgadora e de seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

**Artigo 17** – As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora após a realização da prova, em envelope lacrado e rubricado a ser aberto ao final de todas as provas do Concurso em sessão pública.

**§ 1º** – Cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada prova.

**§ 2º** – A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

**§ 3º** – Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

**§ 4º** – As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco, e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

**§ 5º** – Após divulgadas as notas e apurados os resultados, a Comissão Julgadora, em sessão reservada, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverão constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

**§ 6º** – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima de 7 (sete).

**§ 7º** – A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

**§ 8º** – O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

**§ 9º** - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador. Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

**§ 10** – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, conforme critérios fixados no Edital do Concurso. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

**§ 11** – O parecer circunstanciado deverá ser submetido ao Órgão Colegiado Superior do Centro/Núcleo e à CAI/Consu, no caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, ou ao Departamento e à Congregação, no caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou à(s) instância(s) competente(s), no caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, e encaminhado à CIDP para apreciação.

**Artigo 18** - O resultado final do Concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores – CIDP e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe para homologação.

**§ 1º** - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

**§ 2º** - O prazo de validade do Concurso será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 3º** - Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário por parecer da Cepe.

#### **CAPÍTULO IV – PROCESSO AVALIATÓRIO DE PROGRESSÃO**

**Artigo 19** - A ascensão na Carreira Pq de um nível para o imediatamente superior far-se-á mediante Processo Avaliatório de Progressão, de acordo com Instrução Normativa e calendário previamente estabelecido pela CIDP.

**Artigo 20** - Para postular a abertura de Processo Avaliatório de Progressão referido no artigo 19, o Pesquisador Pq deverá encaminhar o requerimento à Diretoria/Coordenadoria de seu Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou à Diretoria de sua Unidade de Ensino e Pesquisa, ou à Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, conforme o caso, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter obtido aprovação sem restrições do último Relatório de Atividades no exercício da função no nível em que está sendo avaliado;

II - Preencher os requisitos exigidos pelo Perfil Quantitativo Mínimo estabelecido para o nível objeto do Processo Avaliatório de Progressão.

**Parágrafo único** - Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 20, a Coordenadoria/Diretoria do Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou a Diretoria da Unidade de Ensino e Pesquisa ou a Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, submeterá o pedido ao Órgão Colegiado Superior ou à Congregação ou à(s) instância(s) competente(s), conforme o caso, para emissão de parecer e, em seguida, encaminhá-lo à deliberação da CIDP/CCRH.

#### **CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS**

~~Artigo 21 – A jornada de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a prestação de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.~~

**Artigo 21 - A jornada integral e exclusiva de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 horas semanais dedicadas à pesquisa e extensão, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a jornada de 30 ou 20 horas semanais. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))**

**Parágrafo único** - O valor dos vencimentos da jornada de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas será proporcional ao valor dos vencimentos fixados para a jornada de 40 (quarenta) horas, de acordo com Tabela de Vencimentos própria.

**Artigo 21-A** - O ingresso na jornada integral e exclusiva de 40 horas semanais deverá ser solicitado por proposta do órgão de lotação do concurso de ingresso, podendo ser realizada a partir da publicação do resultado do concurso.

**§ 1º** - O dirigente enviará à Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – CPDI/SG proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise:

I - "curriculum vitae" atualizado;

II - plano de pesquisa;

III - informação sobre as atividades de extensão, se for o caso, a serem desenvolvidas;

IV - declaração do interessado de que, enquanto estiver em jornada integral e exclusiva, não exercerá outro cargo, função ou atividade profissional, mesmo que não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados;

V - manifestação, com base em parecer circunstanciado sobre o plano de pesquisa, aprovada pelas instâncias competentes do órgão de lotação do concurso.

**§ 2º** - É permitida a modificação ou mesmo substituição do plano de pesquisa previamente apresentado, devendo o Pesquisador, na oportunidade, justificar e submeter essa ocorrência à CPDI/SG, após aprovação das instâncias competentes do órgão de lotação do concurso.

**Artigo 21-B** - O ingresso na jornada integral e exclusiva de 40 horas semanais dar-se-á mediante Portaria do Reitor, após manifestação favorável da CPDI/SG.

**§ 1º** - A Portaria prevista neste Artigo mencionará o número do Parecer da CPDI/SG.

**§ 2º** - Publicada a Portaria, o Pesquisador deverá entrar em exercício no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a critério do dirigente do órgão de lotação do concurso. (Incluídos pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))

~~Artigo 22 - O Pesquisador Pq sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais está obrigado a dedicar-se aos trabalhos de sua função, estabelecidos no artigo 1º desta Deliberação.~~

**Artigo 22** - O Pesquisador sujeito à jornada de 40 horas semanais está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de sua função, vedado o exercício de outra atividade profissional pública ou particular remunerada ou não, salvo as hipóteses de exercício simultâneo previsto nesta Deliberação. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))

**Artigo 22-A** - O Pesquisador cumprindo jornada de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade) registrará sua frequência no seu órgão de lotação e aquele cumprindo jornadas de 30 ou 20 horas semanais registrará o horário de entrada e saída por meio eletrônico, na forma prevista pela [Deliberação CAD-A-010/2023](#). (Incluído pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))

## CAPÍTULO V-A – DA INFRINGÊNCIA AO REGIME DE INTEGRALIDADE E EXCLUSIVIDADE

**Artigo 22-B** - Havendo possível infringência a qualquer das disposições que regulamentam o regime de integralidade e exclusividade, o Pesquisador responderá a processo administrativo disciplinar, que seguirá os procedimentos previstos no Esunicamp.

§ 1º - Finalizados os trabalhos e comprovada a infringência ao regime de integralidade e exclusividade, a autoridade competente poderá decidir pela aplicação das sanções administrativas previstas nos Estatutos da Universidade e no Esunicamp.

§ 2º - Decidido o processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, após aplicadas as determinações da autoridade competente, o processo será enviado à CPDI para ciência.

(Incluídos pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))

## CAPÍTULO V-B – DO EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE ATIVIDADE EXTERNA

**Artigo 22-C** - É permitido ao pesquisador o exercício simultâneo de atividades externas, remuneradas ou não, não cobertas por convênios ou contratos estabelecidos pela Unicamp, que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não deve haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp;

II - Em caso de remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional, conforme o disposto pela Resolução GR-36/2008.

§ 1º - Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp.

§ 2º - O total de horas é contabilizado anualmente, a cada ano civil, considerando-se o conjunto de atividades externas realizadas.

**Artigo 22-D** - O pesquisador que desempenhar as atividades relacionadas no Artigo 22-C poderá mencioná-las em seu relatório de atividades.

**Artigo 22-E** - O exercício simultâneo de atividades externas, remuneradas ou não, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Centro ou Núcleo de pesquisa ou instância equivalente da Unidade em que o pesquisador está lotado.

I - Para formalizar o exercício de atividades externas, o pesquisador deverá solicitá-lo, conforme modelo disponível na página da internet da CIDP, à Coordenação do Centro/Núcleo ou Direção da unidade de lotação, dando ciência sobre a natureza da atividade externa, o período em que será realizada, o número de horas semanais exigido e a remuneração a ser percebida, se for o caso.

II - O exercício da atividade externa só poderá se iniciar com a aprovação do Conselho Superior do Centro/Núcleo ou instância equivalente da unidade de lotação do pesquisador, admitida a aprovação Ad

**Referendum.**

**III - O Conselho Superior ou instância equivalente da unidade de lotação do pesquisador encaminhará a aprovação à CIDP, para ciência.**

**Parágrafo único. É de responsabilidade do Coordenador de Centro/Núcleo ou do Chefe de Departamento da Unidade de lotação do pesquisador, ou instância equivalente, o controle das atividades do pesquisador, de forma a assegurar que não haja prejuízo ao desempenho regular de seu cargo ou função na Unicamp. (Incluídos pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))**

**CAPÍTULO VI – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**

~~Artigo 23 — Os Pesquisadores Pq, em qualquer jornada de trabalho e ainda que estejam em estágio probatório, deverão obrigatoriamente apresentar Relatório de todas as atividades desempenhadas inerentes às suas funções, até o último dia útil do mês de seu aniversário, na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas, respeitando a seguinte periodicidade:~~

**Artigo 23 - O Pesquisador é obrigado a apresentar Relatório de Atividades por meio da Plataforma Radep (Relatório de Atividades de Docência, Pesquisa e Extensão) na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas, respeitando a seguinte periodicidade: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))**

I – Os dois primeiros Relatórios serão trienais;

II - Aprovados integralmente os Relatórios de que trata o inciso I, o Relatório seguinte será quadrienal;

III - Aprovado integralmente o Relatório de que trata o inciso II, os Relatórios subsequentes serão quinquenais.

**§ 1º** – Mudanças na periodicidade da entrega dos Relatórios de Atividades poderão ser determinadas pela CIDP.

**§ 2º** - A CIDP/CCRH, com antecedência de 03 (três) meses, informará ao Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen, através da Cocen, ou à Diretoria da Unidade de Ensino e Pesquisa, ou à Instância Dirigente de órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, conforme o caso, a data de entrega dos Relatórios de Atividades dos Pesquisadores Pq.

**§ 3º** - A periodicidade de entrega do Relatório subsequente será informada no parecer da CIDP/CCRH.

**§ 4º** - O Pesquisador Pq que estiver afastado na data de entrega do Relatório terá o prazo prorrogado automaticamente para 30 (trinta) dias após a data de encerramento do referido afastamento.

**§ 5º** - Até o dia 15 de cada mês, o Centro/Núcleo, através da Cocen, ou a Unidade de Ensino e Pesquisa, conforme o caso, deverá encaminhar à CIDP/CCRH listagem correspondente ao mês anterior indicando os Pesquisadores Pq que entregaram ou não Relatório de Atividades, dentre aqueles aos quais se aplica a exigência nesse período.

**§ 6º** - O Pesquisador Pq, em qualquer jornada de trabalho, que não apresentar Relatório de Atividades até 12 (doze) meses após o vencimento do prazo previsto no caput deste artigo terá o pagamento de seus vencimentos suspensos até a regularização da respectiva entrega.

**Artigo 24** - O Relatório de Atividades de que trata esta Deliberação consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Sistema de Informação de Pesquisa, Ensino e Extensão – Sipex, ou outro a ser definido pela CIDP/CCRH.

**Artigo 25** - O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq será apreciado pelo Órgão Colegiado Superior do Centro/Núcleo e pela CAI/Consu, no caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, ou pelo Departamento e pela Congregação, no caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou pela(s) instância(s) competente(s), no caso dos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, sendo a seguir submetido à CIDP para deliberação.

~~Artigo 26 - O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq, em qualquer jornada de trabalho, considerado insuficiente e não aprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado, acompanhado de pareceres conclusivos, para deliberação da CAD, que determinará as providências a serem adotadas.~~

**Artigo 26** - O Relatório de Atividades do Pesquisador, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (em regime de integralidade e exclusividade), considerado insuficiente ou reprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado à CPDI/SG, para manifestar-se sobre a permanência do Pesquisador na jornada integral e exclusiva, observado o disposto no Artigo 28-D das Disposições Transitórias.

**§ 1º** - O Pesquisador será ouvido em audiência pela CPDI/SG e, separadamente, seu órgão de lotação.

**§ 2º** - Após audiência de que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação por maioria simples dos membros da CPDI/SG pela manutenção do Pesquisador em jornada integral e exclusiva, um parecer deverá ser elaborado para submissão à CAD. Caso contrário, o Pesquisador será informado e terá o prazo de 10 dias para interposição de pedido de reconsideração à CPDI/SG. O mesmo prazo será concedido para manifestação do órgão de lotação.

**§ 3º** - O julgamento do pedido de reconsideração será apreciado em caráter definitivo. Se aprovado por maioria simples dos membros da Comissão, será elaborado um parecer a ser submetido à CAD. Se não for aprovado, será determinado que o órgão de lotação deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, propor à CAD a nova jornada de trabalho do Pesquisador.

**§ 4º** - Em todos os casos em que a Câmara de Administração – CAD deliberar pela exclusão do Pesquisador da jornada integral e exclusiva, o órgão de lotação terá 30 (trinta) dias para proposta da nova jornada de trabalho, caso ainda não o tenha feito.

**§ 5º** - Decorridos os prazos indicados nos parágrafos anteriores, não havendo manifestação do órgão de lotação, aplicar-se-á ao Pesquisador a jornada de 20 horas semanais. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))

**Artigo 26-A** - O Relatório de Atividades do Pesquisador, em jornadas de 30 ou 20 horas semanais, considerado insuficiente e não aprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado, acompanhado de pareceres

**conclusivos, para deliberação da CAD, que determinará as providências a serem adotadas. (Incluído pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))**

**Artigo 27** - O Pesquisador Pq aprovado em período probatório e efetivado na função submeterá à CIDP/CCRH o primeiro Relatório de Atividades na data subsequente à de seu próximo aniversário, contendo todas as atividades realizadas a partir da data de sua Admissão.

§ 1º – A partir deste primeiro Relatório de Atividades, todos os demais seguirão a periodicidade estabelecida no artigo 23 e seus incisos.

§ 2º - No momento da Admissão, todos os Pesquisadores Pq receberão uma cópia da presente Deliberação, e deverão declarar ter ciência de seu conteúdo.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 28** - O número total de servidores da Carreira Pq admitidos num determinado Centro ou Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou numa determinada Unidade de Ensino e Pesquisa ou em um órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD será estabelecido mediante proposta circunstanciada de sua respectiva Direção ou Coordenação, em conformidade com critérios previamente fixados pela Comissão de Vagas Docentes aprovados pela CAD, ouvida a CIDP/CCRH.

§ 1º – No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada em primeira instância pelo Órgão Colegiado Superior e encaminhada através da Cocen, com parecer da CAI/Consu.

§ 2º – No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada em primeira instância pelo Departamento, quando isso se aplicar, e pela Congregação, observando o limite previsto no inciso II, § 1º, do artigo 1º desta Deliberação.

§ 3º - No caso dos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada preliminarmente por sua(s) instância(s) competente(s).

**Artigo 28-A - Os pesquisadores que exercem jornada de 40 horas semanais na data de entrada em vigor desta alteração da [Deliberação CAD-A-001/2019](#) serão enquadrados automaticamente no regime de integralidade e exclusividade previsto nesta Norma.**

**Artigo 28-B - Os pesquisadores que exercem atividades profissionais externas à Unicamp terão o prazo de 1 (um) ano, contado da vigência desta alteração, para regularizar sua situação, devendo tal regularização ser comprovada à CPDI, período em que serão mantidos em jornada de 40 horas semanais, sem que, neste período, haja violação ao regime de integralidade e exclusividade.**

§ 1º - Casos excepcionais em que as atividades simultâneas externas não possam ser encerradas no prazo máximo de 1 (um) ano deverão ser encaminhados à CPDI, acompanhados de consistentes justificativas e estarão sujeitos à avaliação e aprovação.

§ 2º - Caso a solicitação prevista no parágrafo anterior não seja aprovada pela CPDI, o Pesquisador será notificado para apresentar pedido de reconsideração em 5 (cinco) dias.

§ 3º - Em caso de manutenção da decisão pela CPDI, o Pesquisador deverá adequar-se imediatamente ao regime de integralidade e exclusividade, sob pena de ser-lhe imposta a jornada de 30 ou 20 horas semanais, conforme o caso.

Artigo 28-C - Os pesquisadores que optarem por não se submeter ao regime de integralidade e exclusividade, poderão solicitar em seus órgãos de lotação a mudança de jornada para 30 ou 20 horas, com a respectiva redução de salário, e estarão sujeitos ao disposto no artigo 22-A.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este Artigo será encaminhada ao dirigente de seu órgão de lotação e aprovada por suas instâncias competentes. Se aprovada, deverá ser encaminhada à CIDP que emitirá parecer conclusivo e encaminhará as providências administrativas cabíveis.

Artigo 28-D - O Pesquisador admitido antes da vigência da alteração desta Deliberação ([Deliberação CAD-A-001/2019](#)) para cumprir jornada de 40 horas semanais que tiver o relatório de atividades reprovado ou considerado insuficiente pela CIDP não sofrerá redução da jornada de trabalho objeto de seu concurso público, devendo ser impostas providências a serem definidas pela CPDI.

(Incluídos pela [Deliberação CAD-A-002/2024](#))

Artigo 29 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a [Deliberação CAD-A-002/2005](#) (Proc. nº 01-P-17652/2003).

### Histórico de Revisões

A [Deliberação CAD-A-002/2024](#) alterou os artigos 1º, 13, 21, 22, 23 e 26, acrescentou os artigos 21-A, 21-B, 22-A, 26-A, 28-A, 28-B, 28-C e 28-D, o Capítulo V-A com seu artigo 22-B, e o Capítulo V-B com seus artigos 22-C, 22-D e 22-E.